

**PORTARIA N.º 308/2016-MP/PGJ**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, *alínea f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, *alínea f*, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que já existe Promotor de Justiça titular no 1º cargo da Promotoria de Justiça de Salinópolis;

CONSIDERANDO que, nos termos da PORTARIA Nº 7684/2015-MP/PGJ, publicada no DOE em 16/12/2015, existe novo membro designado ao 2º cargo da Promotoria de Justiça de Salinópolis;

CONSIDERANDO que já existe Promotor de Justiça titular no cargo da Promotoria de Justiça de Bujaru;

CONSIDERANDO que há novos membros titulares no 1º e 2º cargos da Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá;

CONSIDERANDO que já existe membro titular no 1º cargo da Promotoria de Justiça de Cametá;

CONSIDERANDO que, nos termos da PORTARIA Nº 7628/2015-MP/PGJ, publicada no DOE em 10/12/2015, há novo Promotor de Justiça designado ao 1º cargo da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém;

CONSIDERANDO que, nos termos da PORTARIA Nº 259/2016-MP/PGJ, publicada no DOE em 28/1/2016, há novo Promotor de Justiça designado ao cargo da Promotoria de Justiça de São João de Pirabas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 3º cargo da Promotoria de Justiça de Bragança;

R E S O L V E:

REVOGAR, a partir de 28/1/2016, as designações do Promotor de Justiça BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO para: I - oficiar no Mandado de Segurança nº 048.2011.2.000029-1, de atribuição de cargo da Promotoria de Justiça de Salinópolis, contida na PORTARIA Nº 3939/2011-MP/PGJ;

II - funcionar no Processo Administrativo nº 011/2009, de atribuição de cargo da Promotoria de Justiça de Salinópolis, contida na PORTARIA Nº 1335/2012-MP/PGJ;

III - atuar nos Inquéritos Civis nº 02/2011 e nº 01/2012, de atribuição de cargo da Promotoria de Justiça de Salinópolis, contida na PORTARIA Nº 1834/2012-MP/PGJ;

IV - atuação conjunta no Inquérito Civil nº 001/2012-MP/PGJ e na Ação Civil Pública nº 0000037-87.2010.8.14.0081, de atribuição de cargo da Promotoria de Justiça de Bujaru, contidas na PORTARIA Nº 2343/2012-MP/PGJ;

V - atuação conjunta na ação de improbidade administrativa nº 0001503-07.2012.8.14.0055, de atribuição de cargo da Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá, contida na PORTARIA Nº 4527/2012-MP/PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/10/2012;

VI - oficiar na apuração do atraso de pagamento dos salários do funcionalismo público do município de Bujaru, contida na PORTARIA Nº 5965/2012-MP/PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/12/2012;

VII - atuação conjunta no Procedimento Criminal 01/2013-MP/PJMOC e no Inquérito Civil nº 001/2013-MP/PJMOC, de atribuição de cargo da Promotoria de Justiça de Cametá, contida na PORTARIA Nº 3710/2013-MP/PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/9/2013;

VIII - atuação conjunta no procedimento apuratório descrito no ofício 096/2014-MP-1ªPJ/DPP/MA, que versa sobre questões relacionadas ao Lixão do Aurá, contida na PORTARIA Nº 1987/2014-MP/PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado em 7/4/2014;

IX - atuação conjunta no Inquérito Civil nº 010/2014-MP/PJSJP, de atribuição de cargo da Promotoria de Justiça de São João de Pirabas, contida na PORTARIA Nº 7264/2014-MP/PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/11/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 27 de janeiro de 2016.  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,  
Área jurídico-institucional

**Protocolo 924635**

**EXTRATO DO EDITAL N.º 001/2016/MP/PJC**

O Promotor de Justiça de Chaves, com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, *alínea a*, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, torna pública a realização de Audiência Pública, no dia 26 de fevereiro de 2016, com início às 09h00min, no Câmara Municipal de

Chaves, situada na Avenida Independência, nº 08 - Chaves - PA. Edital nº 001/2016/MP/PJC

Assunto: O enftretamento à violência sexual (abuso e exploração) contra crianças e adolescentes no Município de Chaves.

Francisco Simeão de Almeida Júnior - Promotor de Justiça

**Protocolo 924637**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotoria de Justiça de Curralinho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, *alínea a*, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, CONSIDERANDO que:

O Ministério Público tem a atribuição de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

O Ministério Público, para atingir esses fins pode receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as investigações ou apurações cabíveis e dar-lhes as soluções adequadas na forma do art. 27, Parágrafo Único, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); O Ministério Público, para alcançar tais objetivos, pode promover audiências públicas e emitir relatórios, de caráter anual ou especial, bem como expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades, sejam do Poder Público, sejam privadas, mas que prestem serviços de relevância pública, requisitando do destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito de acordo com o disposto no art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

As audiências realizadas pelo Ministério Público representam um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

O princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, pelo qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (Art. 227 da CF);

O Ministério Público pode instituir-se, em audiência pública, para, com a colaboração da coletividade local, melhor discutir a questão e suas consequências para a própria comunidade, para, a seguir, tomar as demais providências que a lei lhe comete;

**COMUNICA:**

Ao público em geral, bem como às entidades representativas da sociedade civil, instituições públicas e privadas, igrejas e demais pessoas interessadas, que o Ministério Público irá realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 29 de fevereiro de 2016, com início às 14h00min, na Colônia de Pescadores de Curralinho, com o seguinte objetivo e agenda:

**1. Objetivo Geral:**

Conscientizar e fomentar o debate entre a sociedade local e os órgãos públicos, com vistas a criar estratégias para o enfrentamento da violência (abuso e exploração) sexual na Região do Marajó.

**2. Objetivo Específico:**

2.1 - Conscientizar a população local acerca dos malefícios causados às crianças e adolescentes submetidos a essa forma de exploração;

2.4 - Estimular as denúncias formais, para que o Ministério Público, Defensoria Pública, o Poder Judiciário e os demais atores da rede de atendimento à criança e ao adolescente possam adotar as medidas pertinentes, com vistas a erradicar a prática da exploração sexual de crianças e adolescentes na região.

2.5 - Conhecer, através dos representantes de órgãos públicos locais, quais as políticas públicas que estão sendo utilizadas no município de Curralinho.

**3. Cadastramento de expositores**

A referida audiência pública será aberta a toda sociedade, onde os participantes devidamente inscritos terão o direito de manifestação de viva voz, apresentando suas contribuições e sugestões a respeito da matéria em pauta:

a. A entidade que queira cadastrar representante, bem como qualquer interessado em participar das exposições, poderá efetuar inscrição com antecedência, a partir de 08h00 do dia 15/02/2016, com remessa de nome completa e instituição representada, até as 14h00 do dia 26/02/2016, ou fazê-lo durante a realização da audiência até 30 (trinta) minutos após abertura dos trabalhos;

b. A presença na audiência pública como ouvinte não dependerá de prévia inscrição.

**4. Agenda da audiência pública**

DATA	HORÁRIO	AGENDA
04/02/2016 a 14/02/2016		Publicidade à Audiência
15/02/2016 a 26/02/2016	08h00 às 14h00	Período de inscrição
29/02/2016	14h00 às 14h30	Cerimônia de abertura da Audiência pela Promotora de Justiça de Curralinho, a qual presidirá os trabalhos.
29/02/2016	14h30 às 15h00	CNBB
29/02/16	15h00 às 18h00	Manifestação dos representantes da sociedade
29/02/16	18h00	Encerramento da Audiência Pública.

**5. Das Formas de Participação**

a. Os trabalhos da Audiência Pública serão coordenados pela Promotora de Justiça Titular de Curralinho.

b. O pedido de inscrição para fazer uso da palavra, após o início da Audiência Pública, deverá ser endereçado ao apoio administrativo;

c. A presidente dará a palavra a cada interessado ou seu representante (no caso de pessoa jurídica), previamente inscrito, pelo tempo de até 04 (quatro) minutos.

d. Todas as intervenções serão feitas com tempo determinado, e deverão referir-se ao tema, com a devida anotação na Ata de Registro da Audiência Pública.

**6. Do Procedimento para Manifestação de viva voz no curso da Audiência**

a. As apresentações e exposições dar-se-ão na ordem cronológica dos credenciamentos efetivados.

b. O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para a apresentação.

c. Será permitida a manifestação de apenas 01 (um) representante de cada entidade, sendo que, depois de finalizadas a manifestação dos expositores inscritos, a Presidente da Audiência Pública poderá admitir, durante período por ela definido:

I. O retorno de expositores para complementar sua manifestação; ou

II. A manifestação de outros participantes, inclusive aqueles vinculados a entidades cujos representantes já tenham se manifestado anteriormente na Audiência Pública.

7. Da Documentação Contendo as Sugestões/Contribuições As sugestões e contribuições recebidas no processo, bem como Ata da Audiência Pública, serão disponibilizadas aos interessados, na sede da PJC.

**8 - Das Disposições Gerais**

O Edital da Audiência Pública será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede do Fórum.

Os casos omissos serão dirimidos pela Presidente da Audiência Pública no curso de sua realização.

Curralinho/ PA, 04 de fevereiro de 2016.

NAYARA SANTOS NEGRÃO

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DE CURRALINHO

**Protocolo 924642**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 02/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do Promotor de Justiça do 1º cargo da Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por verificar a existência de prática de fornecedores que não oferecem aos consumidores a indicação dos correto, clara e precisa dos preços dos produtos e serviços, o que afronta o disposto nos artigos 6º, III, e 31, caput da Lei Federal n. 8.078/90, bem como artigo 13, I, do Decreto Federal n. 2.181/97, e com fundamento nos artigos 129, II, VI e IX, da Constituição da República de 1988, 23, I e X, da Lei Complementar Estadual n. 57/2006, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 5º, inciso XXXII, que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, tendo determinado, no art. 48, do Ato das Disposições Transitórias (ADCT), a elaboração do Código de Defesa do Consumidor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 170, inciso V, igualmente estabelece no capítulo dos princípios gerais da atividade econômica, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando, dentre eles a defesa do consumidor; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.078/90, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabeleceu as normas de ordem pública e interesse social em atenção ao supracitado dispositivo constitucional;